

TC n.º 033.392/2008-9.

Cuida-se, na oportunidade, de processo de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio n.º 269/2003, SIAFI N.º 497513. Tal convênio foi celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Associação Beneficente Cristã/BA, tendo como objeto dar apoio financeiro para aquisição de 144 Equipamentos e Material Permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por meio do Acórdão n.º 4868/2010 – TCU – 1ª Câmara, foram julgadas irregulares as contas do Sr. **Carlos Alberto dos Santos Ferreira** e na mesma assentada, imputada multa ao responsável.

A SECEX/BA, expediu ao responsável os Ofícios notificatórios de n.ºs **1330/2010**, datado de 12/08/2010, fls. 128/129 e **1595/2010**, datado de 14/09/2010, fls. 133/134. Ambos os ofícios foram encaminhados para o mesmo endereço, endereço este constante da base de dados de CPF da Receita Federal, fls.135.

Ocorre que, o Aviso de Recebimento do primeiro Ofício, Ofício 1330/2010, retornou a SECEX/BA com a informação “mudou-se”, fls. 130. O segundo ofício expedido ao responsável, ofício 1595/2010, supõe-se ter sido entregue em mãos, no endereço respectivo, e foi recebido por Claudia de Santana Ferreira em 18/09/201, fls.133.

Em vista de não se ter efetivamente cumprido com a finalidade da expedição da notificação, que é a ciência pessoal ou a cientificação do Sr. **Carlos Alberto dos Santos Ferreira**, e em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, proponho que:

1.1 - Com relação ao processo já instaurado de Cobrança Executiva, TC **031.794/2010-6**, seja este suspenso provisoriamente da continuidade de montagem, em face de expedição de *novos ofícios notificatórios* ao Sr. **Carlos Alberto dos Santos Ferreira**;

1.2 Com relação ao **TC n.º 033.392/2008-9**, *sejam expedidos novos ofícios notificatórios ao Sr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira* desta feita, para o endereço constante das folhas 81, que menciona o bairro do responsável como sendo “Paralela” e para o endereço das folhas 83, pertencente à Associação Beneficente Cristã, entidade na qual o mencionado Senhor é Presidente;

1.3 Por fim, caso não se obtenha sucesso na ciência do destinatário nos endereços indicados acima, proponho por fim, que cumpra-se o rito processualístico e realize-se a notificação por Edital, objetivando esgotar todas as possibilidades de se alcançar o destinatário.

À Consideração Superior.

SECEX/BA em 22 de novembro de 2010.

assinado eletronicamente

ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO

Mat.TCU 2402-3